



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

PORTARIA nº 01/2018

Implementa o Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento

A JUÍZA DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI, Doutora Patrícia Cogliatti de Carvalho, no uso de suas atribuições administrativas, designadas na forma da lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito deste Juízo, nos termos do Ato Normativo Conjunto 08/2017, ressalvando-se que eventual atualização ou alteração no citado ato importará em atualização automática da presente Portaria.

Art. 2º. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 11 de junho de 2018.


Patrícia Cogliatti de Carvalho

Juíza de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 08 / 2017

Dispõe sobre a institucionalização e disseminação do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Realizar Sonhos", criando o PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e estabelece os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito das Varas com competência em Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal no 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que a efetivação de políticas judiciárias eficientes e eficazes acerca* destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 94/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos tribunais e a Resolução no 11/2016, que reorganizou e consolidou a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), que tem



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

atribuição de "planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário na área da infância e juventude";

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 40 c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e disseminar as práticas do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", desenvolvido pela 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio afetivo, material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro, bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para os projetos de apadrinhamento nas varas com competência em infância e juventude do Estado do Rio de Janeiro a fim de favorecer a implementação das ações, o fortalecimento das parcerias institucionais, bem como dar apoio aos juízes que tenham interesse em instituir projetos da mesma natureza em suas comarcas ou áreas de competência,

RESOLVEM:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

Art. 1º Determinar que a elaboração e a execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecida pelas Varas com competência em Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro observem os requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para requerimento e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças a partir de 08 anos de idade, inclusive, e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças a partir de 08 anos de idade, inclusive, ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

36
X



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º São requisitos necessários para o requerimento ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo, exceto a pessoa jurídica, por evidente;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativo ao cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ao postulante a padrinho prestador de serviço se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo. Já em relação ao postulante a padrinho afetivo é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária decidir sobre as situações excepcionais.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

- I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;
- II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;
- III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;
- IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

- I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;
- II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);
- III - Informar à equipe técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;
- IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;
- V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;
- VI - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;
- VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;
- VIII - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das Varas com competência em Infância e Juventude nos processos de apadrinhamento:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

V - Enviar à CEVI3 relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas. Para tanto, deverão constar nesse relatório os seguintes dados: a) a quantidade de apadrinhamentos ocorridos no período, b) a quantidade de desistências ocorridas no período, c) a quantidade de apadrinhamentos que estão em andamento no período;

VI - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§1º As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 70, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs) das Regiões do interior que acumulam competência de Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com as equipes parceiras.

§ 2º Recomenda-se que as atribuições dos incisos I e III sejam desempenhadas pelo Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

§ 3º As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 9º. Compete às secretarias das Varas com competência em Infância e Juventude atuar o requerimento de apadrinhamento e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá a secretaria da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CG3 para providenciá-la.

Art. 10. Em caso de deferimento do pedido de apadrinhamento, caberá ao Juízo competente determinar à Equipe Técnica a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho, emitir Certificado de Apadrinhamento (anexo II) e Termo de Compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 11. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 12. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 13. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar o deferimento do pedido de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 14. O padrinho poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 15. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.

Art. 16. As varas com competência em matéria da Infância e da Juventude que implementarem projeto de apadrinhamento deverão adotar os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Comarca de São João de Meriti

Art. 17. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 18. Os projetos de apadrinhamento já existentes nas Varas com competência em matéria infantojuvenil, nas comarcas deste Tribunal, deverão se adequar a este ato no prazo de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 19. Todos os procedimentos para o requerimento ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 20. A portaria que institua o projeto regulado por este ato deverá também ter uma cópia encaminhada, pelo Juízo competente, para a Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, sem prejuízo de seu regular envio à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 21. O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO instituído por este ato terá seu desenvolvimento acompanhado pela Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ e será coordenado por um dos magistrados que faça parte da referida comissão.

Art. 22. A critério da coordenação do Programa de Apadrinhamento poderão ser estendidos o apadrinhamento nas modalidades de Provedor e Prestador de Serviços às instituições de acolhimento.

Art. 23. O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor a contar de sua publicação e revoga o Ato Normativo Conjunto no 96/2015.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente